



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.054/86-NMF

Cordeirópolis, 03 de novembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.054, desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a conceder subvenções no valor total de Cz\$ 845.800,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzados) às entidades que especifica.

Contando, com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores, para a proposição de lei em questão, reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.054 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986

CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no exercício de 1987, subvenções por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor total de Cz\$ 645.800,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzados), às seguintes entidades e respectivas importâncias:

I- para fins de manutenção geral da entidade:

--- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro (SP)	Cz\$	2.000,00
--- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira (SP)	Cz\$	2.000,00
--- Sanatório Antonio Luiz Sayão- de Araras (SP)	Cz\$	7.200,00
--- Casa de Saúde Bezerra de Menezes- de Rio Claro (SP)	Cz\$	4.000,00
--- Fundação Dr. Amaral de Carvalho- de Caú (SP)	Cz\$	2.000,00
--- Associação de Reabilitação Infantil Limeirense-ARIL, de Limeira (SP)	Cz\$	5.000,00 -
--- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis	Cz\$	60.000,00
--- Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio-ACESAC, de Cordeirópolis	Cz\$	9.600,00
--- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	Cz\$	24.000,00
--- Fundação Antonio Prudente, de S.Paulo (SP).	Cz\$	6.000,00
--- Associação Beneficente de Cordeirópolis (ABC)	Cz\$	240.000,00
--- Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis	Cz\$	42.000,00
--- Consórcio de Promoção Social do Escritório Regional de Governo de Rio Claro (SP) ..	Cz\$	24.000,00
--- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), - de Cordeirópolis-(transf. operacionais)...	Cz\$	330.000,00
--- Clube Atlético Juventus, de Cordeirópolis.	Cz\$	1.000,00
--- Sociedade Recreativa e Esportiva de Casca- lha (Cordeirópolis)	Cz\$	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.354

-- continuação --

fls.02

--- Brasil Atlético Clube (Cordeirópolis)	Cz\$	1.000,00
--- Hospital Espírita "Dr.Cesário Motta Junior", de Piracicaba	Cz\$	5.000,00
<u>II- para realização de despesas de capital da entidade.</u>		
--- Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), de Cordeirópolis	Cz\$	80.000,00
T O T A L	Cz\$	845.800,00

Artigo 2º - Para recebimento das subvenções, as entidades deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº.02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de novembro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

--o0c--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

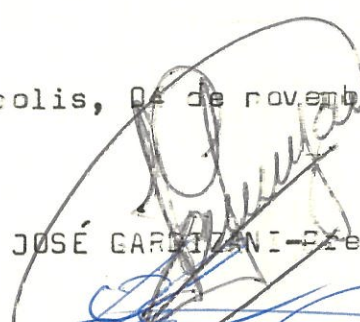
-PARECER-

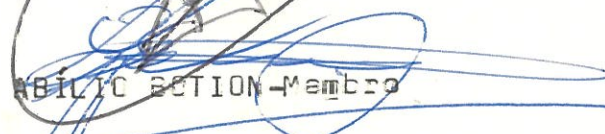
Ref. ao Projeto de Lei nº. 054/86-PMC-de 03 / 11 /1986

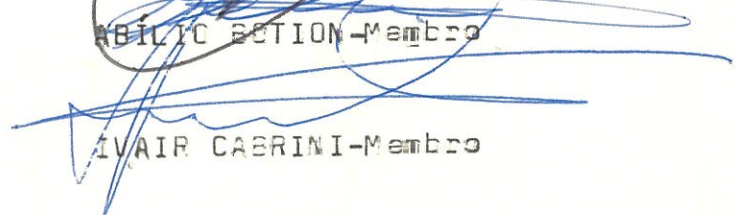
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 1986


JOSÉ GARDIZANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

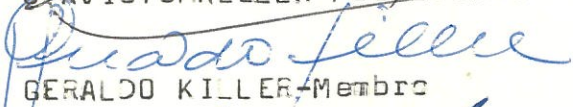
Ref. ac Projeto de Lei nº. 054/86-PMC-de 03/11/1986

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 1986.


DAVITOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 11
CEP 13490 - CORDEIROPOLIS - SP

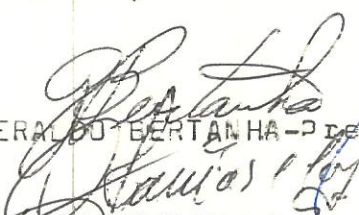
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

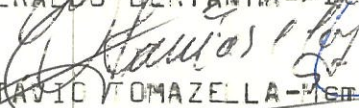
Ref. ao Projeto de Lei nº. 051/86-PMC-de 03 / 11 / 1986

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 1986.


GERALDO BERTANHA - Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO AF. DALLA MULLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

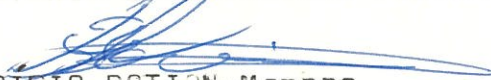
Ref. ao Projeto de Lei nº. 054/86-PMC-de 03/11/1986

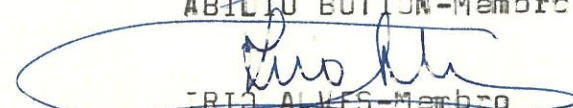
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 1986


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRIA ALVES-Membro